DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Tutelar 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025
PROCESSO N.º SCL-017/2025

O Município de Suzanápolis torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025 e PROCESSO Nº. 017/2025,** "**Menor Preço Global** sob o regime de **Empreitada por Preço Global"** visando o contratação empresa especializada na execução de obras de engenharia em especial na **TROCA DE PISO CERÂMICO/PEDRA POR REVESTIMENTO GRANILITE**, do Centro de Convivência do Idoso – Terceira Idade, situado na Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti nº 460 – Centro/Vila Mathias, neste município de Suzanápolis/SP, em cumprimento a **Emenda Impositiva nº 005/2024 – Projeto de Lei nº 038/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,** com início da sessão de abertura ocorrida em 22 de maio de 2025, às 08h30min e finalizada somente em 21 de julho de 2025, em razão da representação formulada por 45.864.966 **THIAGO HENRIQUE SOLER DE SOUZA, inscrito no CNPJ: 45.864.966/0001-05**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com pedido de cautelar, após ter sido negado provimento ao seu pedido de reconsideração da decisão administrativa de inabilitação do recurso interposto pela empresa **KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 25.046.107/0001-00**, foi considerada "**Fracassada"**, por indeferimento pelo referido Tribunal ao pedido de sustação cautelar e pelo motivo das demais empresas não atenderem as condições de participação disposto no edital e no seu Anexo I – Termo de Referência, conforme relatado nas Atas de Sessão. Maiores Informações através do telefone: (18) 3706-9000 das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Suzanápolis/SP, 22 de Julho de 2025
Agnaldo Aielo Ribeiro
Agente de Contratação

.....

Fwd: Publicação do TCE 17/07/2025 - Suzanápolis

De <gabinete@suzanapolis.sp.gov.br>
Para Ricardotanakavieira <ricardotanakavieira@yahoo.com.br>, alberto jun araujo <jun_adv@hotmail.com>, Licitacoes <licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br>
Data 2025-07-17 09:09

-------- Mensagem original --------

Assunto: Publicação do TCE 17/07/2025 - Suzanápolis
Data: 2025-07-17 08:23
De: Contares Consult <contares@contaresconsult.com.br>
Para:

DESPACHO DO CONS. RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00011052.989.25-8

REPRESENTANTE:
- 45.864.966 THIAGO HENRIQUE SOLER DE SOUZA (CNPJ 45.864.966/0001-05)
  - ADVOGADO: GUSTAVO GOES DE ASSIS (OAB/SP 318.982)

REPRESENTADO(A):
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS (CNPJ 59.764.944/0001-88)
  - ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749)

ASSUNTO: Representação com pedido de cautelar após a sessão de julgamento, em face de ato praticado no decorrer de licitação regida pelo edital de concorrência eletrônica n. 9/2025 objetivando a troca de piso cerâmico / pedra por revestimento de granilite.

EXERCÍCIO: 2025

INSTRUÇÃO POR: UR-15

Trata-se de representação formulada por **Thiago Henrique Soler de Souza** com pedido de cautelar após a sessão de julgamento, em face de ato praticado no decorrer de licitação regida pelo edital de concorrência eletrônica n. 9/2025, lançado pela **Prefeitura Municipal de Suzanápolis**, objetivando a troca de piso cerâmico / pedra por revestimento de granilite.
Registra-se que (i) consta como data de assinatura do ato convocatório o dia 30/04/2025; (ii) a sessão de abertura das propostas ocorreu em 22/05/2025; (iii) foi interposto recurso administrativo contra a decisão que inabilitou a empresa ora representante, ao qual foi negado provimento, o que ensejou a apresentação de pedido de reconsideração, cujo provimento foi igualmente negado em decisão terminativa exarada no dia 12/06/2025; e (iv) a representação foi protocolada neste e. TCE-SP em 16/06/2025.
A representante afirma que foi inabilitada unicamente por constar de seu registro junto ao CREA-SP anotação interditando-a de realizar "atividade de engenharia civil". Aduz que apresentou os documentos exigidos pelo edital para fins de habilitação, demonstrando, inclusive, execução pretérita de serviços análogos. Por fim, afirma que exauriu as vias administrativas para tutela de seu direito antes de peticionar junto a este e. TCE-SP.
Por esses motivos, requereu a sustação cautelar do procedimento, pedido esse que não foi apreciado, por se vislumbrar a ausência de documentos imprescindíveis à cognição do feito.
Assim, despacho proferido em 18/06/2025 determinou a oitiva da Prefeitura para trazer aos autos seus esclarecimentos e documentos pertinentes à sessão de julgamento e de avaliação da documentação de habilitação.
Em sua resposta, a Prefeitura defendeu o ato questionado, afirmando que seu departamento jurídico entendeu que os serviços em tela se enquadrariam como serviços de engenharia, justificando a exigência de inscrição no respectivo Conselho Profissional e "autorização" para o exercício de atividades privativas de profissional engenheiro. A ata referente à sessão que confirmou a inabilitação da ora representante registra que a Administração decidiu *sponte propria* por suspender o andamento da licitação, em razão do mencionado despacho proferido por esta autoridade em 18/06/2025 (ev. 21.05).
Depreende-se da referida ata de julgamento que quatro empresas participaram da licitação, mas nenhuma delas foi declarada vencedora definitiva. Veja-se que a ora representante foi inabilitada, conforme acima descrito. As empresas Andressa Ferreira Construções Ltda. e Engeplan Terraplenagem Construção Civil e Pavimentação foram alijadas porque não apresentaram suas propostas adequadas ao preço final. E a empresa Klariled Iluminação Engenharia e Construção Ltda. foi inabilitada porque não comprovou sua habilitação técnica a partir da execução pretérita das atividades descritas no correspondente item do edital.
Nesses termos, observa-se que o andamento do procedimento está paralisado por decisão da Administração. E, a partir dos documentos juntados pela Prefeitura, verifica-se que nenhuma das licitantes está em condições de assinar o futuro contrato, pois todas foram inabilitadas ou desclassificadas.
Por esses motivos, atender ao pedido principal formulado pelo representante, qual seja, "corrigir o ato irregular/ilegal de inabilitação da representante", importaria em converter este e. TCE-SP em instância revisora de ato administrativos corriqueiramente praticados pela Administração na condução diária de seus procedimentos de contratação.
A esse respeito, como já se decidiu anteriormente, este e. TCE-SP não é "instância revisora de atos corriqueiramente

produzidos pela Administração, no exercício inequívoco das competências legais e constitucionais a ele expressamente conferidas" (TC-15162/989/24-8, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 10/07/2024).

Ademais, no caso em exame, observa-se que este e. TCE-SP não dispõe de competência para substituir a decisão administrativa ora questionada, mas tão somente a prerrogativa de conferir prazo para o seu saneamento e, eventualmente, determinar a sustação de seus efeitos (CF, art. 71, IX e X).

Assim, de um lado, o contido nos autos revela que a determinação de sustação cautelar do procedimento se revela, a esta altura, providência ineficaz, porque a Administração já o fez. De outro lado, em juízo apriorístico e de cognição não plena, constata-se que a Administração observou o devido processo administrativo, respeitando as regras aplicáveis à etapa recursal e proferindo decisão motivada a respeito. Nesse contexto, não se vislumbra situação fática a denotar a ocorrência de flagrante ilegalidade apta a ensejar a intervenção cautelar deste e. Tribunal.

De toda a sorte, reportando-se aos fatos descritos no despacho proferido em 18/06/2025 (ev. 11), recomenda-se que a Administração doravante procure harmonizar as exigências de habilitação aos termos legais, no sentido de torná-las adequadas, precisas e limitadas ao necessário para a demonstração da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme o disposto no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de sustação cautelar e determino o arquivamento do feito.

Alerta-se que essa conclusão não significa que as ocorrências aventadas na exordial, se resultarem em despesas ao Erário, estarão isentas de apreciação, mas tão somente desloca a sua análise para momento futuro, fora do rito sumário, nos termos legais e regimentais comuns.

Publique-se.

--

Att,

Contares Consult.

--

Atenciosamente,

Renato Veiga
Assessor de Gabinete
Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR SUZANÁPOLIS

==========Estado de São Paulo==========

FONE: (18) 996703606

Rua Alberto Alves de Andrade N°379- centro-15380-000-Suzanapolis-SP.

ESCALA DO MÊS DE JULHO DE 2025

	Segunda	Terça 01	Quarta 02	Quinta 03	Sexta 04	Sábado 05	Domingo 06
Manhã		CAMILA BRENDA	CLEONICE JOSI	BRENDA ALINE	JOSI CAMILA	CAMILA	CAMILA
Tarde		CLEONICE ALINE	BRENDA CAMILA	JOSI CLEONICE	ALINE BRENDA	Apoio CLEO	Apoio CLEO
NOITE		ALINE	CAMILA	CLEONICE	BRENDA		
FOLGA		JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE		
	Segunda 07	Terça 08	Quarta 09	Quinta 10	Sexta 11	Sábado 12	Domingo 13
Manhã	CLEONICE CAMILA	CAMILA BRENDA	CLEONICE JOSI	BRENDA ALINE	JOSI CAMILA	ALINE	ALINE
Tarde	ALINE JOSI	CLEONICE ALINE	BRENDA CAMILA	JOSI CLEONICE	ALINE BRENDA	Apoio JOSI	Apoio JOSI
Noite	JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE	BRENDA		
Folga	BRENDA	JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE		
	Segunda 14	Terça 15	Quarta 16	Quinta 17	Sexta 18	Sábado 19	Domingo 20
Manhã	CLEONICE CAMILA	CAMILA BRENDA	CLEONICE JOSI	BRENDA ALINE	JOSI CAMILA	CLEO	CLEO
Tarde	ALINE JOSI	CLEONICE ALINE	BRENDA CAMILA	JOSI CLEONICE	ALINE BRENDA	Apoio BRENDA	Apoio BRENDA
Noite	JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE	BRENDA		
Folga	BRENDA	JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE		
	Segunda 21	Terça 22	Quarta 23	Quinta 24	Sexta 25	Sábado 26	Domingo 27
Manhã	CLEONICE CAMILA	CAMILA BRENDA	CLEONICE JOSI	BRENDA ALINE	JOSI CAMILA	JOSI	JOSI
Tarde	ALINE JOSI	CLEONICE ALINE	BRENDA CAMILA	JOSI CLEONICE	ALINE BRENDA	Apoio CAMILA	Apoio CAMILA
Noite	JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE	BRENDA		
Folga	BRENDA	JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE		
	Segunda 28	Terça 29	Quarta 30	Quinta 31	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã	CLEONICE CAMILA	CAMILA BRENDA	CLEONICE JOSI	BRENDA ALINE			
Tarde	ALINE JOSI	CLEONICE ALINE	BRENDA CAMILA	JOSI CLEONICE			
Noite	JOSI	ALINE	CAMILA	CLEONICE			
Folga	BRENDA	JOSI	ALINE	CAMILA			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.